

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Cria o regulamento de credenciamento de instituições financeiras relacionado aos investimentos financeiros do HORTOPREV.

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do item 1 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.223/2023,

CONSIDERANDO, os elementos constantes no processo administrativo SEI! 3519071.419.00000971/2025-00, em especial as recomendações do Parecer Jurídico de documento nº 0819708; e

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos V e VI do § 1º e § 3º da Resolução CMN 5.272/2025;

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o regulamento de **credenciamento de instituições financeiras** para os investimentos do HORTOPREV que trata a Portaria 1.467/2022 e a Resolução CMN 5.272/2025 nos termos do Anexo I desta instrução normativa.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor em sua data de publicação.

Hortolândia, 28 de abril de 2026

Maria Luisa Denadai
Diretora Superintendente

Anexo I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

OBJETO

1 Trata-se de regulamento de credenciamento de instituições financeiras que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional e que atendam ao cumprimento das normas que regulamentam as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no mercado financeiro nacional, junto às quais o HORTOPREV poderá vir a alocar os seus recursos financeiros disponíveis.

2 As instituições financeiras credenciadas estarão aptas a receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos vigente no HORTOPREV.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3 Poderão participar instituições abaixo listadas, que atendam as condições descritas neste regulamento e não estejam impedidas de atuar ou condenadas pelo Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, ou outro órgão oficial aplicável:

- a) Administradores de fundos de investimentos (§ 4º do art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022);
- b) Gestores de fundos de investimentos (§ 4º do art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022);
- c) Instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros (§ 4º do art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022) ou administradora de carteiras de valores mobiliários (alínea b, do inciso VI, do § 1º, do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025);
- d) Distribuidores, instituições integrantes do sistema de distribuição, ou agente autônomo de investimento (art. 104 da Portaria MTP 1.467/2022);
- e) Corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (art. 105 da Portaria MTP 1.467/2022);

- f) Custodiantes de títulos e valores mobiliários (parágrafo único do art. 105 da Portaria MTP 1.467/2022);

4 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pelo HORTOPREV.

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

5 Para credenciar-se junto ao HORTOPREV, a empresa deverá ser julgada apta conforme critérios estabelecidos neste regulamento, em atendimento ao § 3º do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025:

Critério de regularidade fiscal e trabalhista

- a) Apresentar **ato constitutivo**, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b) Apresentar prova de inscrição ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- c) Apresentar prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**;
- d) Apresentar **prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede da instituição;
- e) Apresentar **prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede da instituição;
- f) Apresentar prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Apresentar prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Apresentar **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da instituição;
- i) Apresentar **cópia do contrato de distribuição** comprovando o vínculo de distribuição com o administrador do fundo de investimento e/ou ativo em questão, quando pretender distribuir produtos de instituições fora do seu conglomerado (art. 104 da Portaria MTP 1.467/2022) – para distribuidores, somente.

Critério de histórico e a experiência de atuação

- j) Apresentar **ato declaratório CVM** ou autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (inciso I, § 3º, art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022), com respectiva autorização para atuação na área em que quer se credenciar, da empresa e/ou de sua controladora (caso necessário), demonstrando tempo de atuação de no mínimo 15 (quinze) anos (inciso III, § 3º, art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022).
- k) Apresentar “**Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1**” ou documento similar que o substitua, podendo fazer uso de relatórios de instituições coligadas – instituições do mesmo conglomerado, quando aplicável (inciso I, art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022) – apenas para administradores ou gestores de fundos de investimentos;
- l) Apresentar “**Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2**”, ou documento similar que o substitua, especificamente para os fundos em que requer análise (inciso I, art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022) – apenas para os fundos de administradores ou gestores de fundos de investimentos que se pretende realizar análise;
- m) Apresentar currículos atualizados ou “**Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3**” (inciso V, § 3º do art. 103 e inciso I do art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022) que comprovem experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados às atividades ligadas à área de gestão de recursos, podendo fazer uso de relatórios de instituições coligadas – instituições do mesmo conglomerado, quando aplicável (inciso IV, § 3º, art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022) – apenas para gestores de fundos de investimentos;
- n) Para gestores dos fundos de investimento constituídos no exterior, deve-se comprovar que estejam em atividade há mais de cinco anos;

Critério de volume de recursos sob a gestão e administração da instituição

- o) Apresentar prova de **montante sob administração ou gestão de recursos de terceiros**, através de Ranking ANBIMA (inciso V, § 3º, art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022) comparado com o último DAIR disponível no momento da análise, superior a:
 - i. Múltiplo de **10 (dez) vezes** o patrimônio do instituto para o art. 7º da Resolução CMN 5.272/2025, nesta categoria de investimento – apenas para administradores ou gestores de fundos de investimentos;
 - ii. Múltiplo de **1 (uma) vez** o patrimônio do instituto para os arts. 8º, 10º e 11º da Resolução CMN 5.272/2025, em cada respectiva categoria de

investimento – apenas para administradores ou gestores de fundos de investimentos;

- iii. Múltiplo de **10 (dez) vezes** o patrimônio do instituto para o art. 9º da Resolução CMN 5.272/2025, no total – apenas para administradores ou gestores de fundos de investimentos; acrescido ao fato de que os gestores dos fundos de investimento constituídos no exterior administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- iv. Múltiplo de **10 (dez) vezes** o patrimônio do instituto de valor custodiado – apenas para custodiantes de valores mobiliários;

Critério de solidez patrimonial

- p) Apresentar **Índice de Basileia Total** do conglomerado prudencial superior a 12%, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil – apenas para custodiantes e emissores de ativos financeiros;
- q) Comprovação de que o **Índice de Imobilização**, conforme critérios de regulação prudencial do Banco Central do Brasil, está dentro do limite regulamentar de até 50% – apenas para custodiantes e emissores de ativos financeiros;

Critério de transparência de custos

- r) Apresentar **declaração**, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, com informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados (inciso I, § 3º, art. 2º da Resolução CMN 5.272/2025);

Critério de exposição ao risco reputacional

- s) Apresentar **prova ou declaração textual**, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, **de não ter sido condenado de forma irrecorrível**, nem a empresa, nem sua controladora, em nenhum processo administrativo sancionador pela CVM ou Banco Central nos últimos 5 (cinco) anos (inciso I e II, § 3º, art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022);
- t) A empresa passará por investigação midiática, mediante consulta a fontes verificáveis ou notórias, e de processos visando a identificação de potencial risco reputacional e de imagem, sendo considerado como riscos aqueles que podem gerar danos diretos ou indiretos ao patrimônio ou imagem do HORTOPREV;

Critério de padrão ético de conduta

- u) Apresentar **declaração textual**, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, afirmando o cumprimento do disposto no §2º, incisos I e II do art. 21 da Resolução CMN 5.272/2025 e a inexistência de conflito de interesses na atuação de suas atividades enquanto credenciada junto ao HORTOPREV;
- v) Prova de filiação junto à **ANBIMA** (inciso V do art. 96 e inciso II, § 3º, art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022);
- w) A empresa passará por investigação midiática, mediante consulta a fontes verificáveis ou notórias, e de processos visando a identificação de potencial risco reputacional e de imagem, sendo estes últimos àqueles que podem gerar risco direto ou indireto ao patrimônio ou imagem do HORTOPREV;

Critério de aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho

- x) Os produtos ofertados pela empresa serão alvo de análise específica e apartada, em processo administrativo próprio, que verificará critérios específicos de rentabilidade a indicadores de desempenho, bem como demais aspectos relacionados a riscos, liquidez, etc.

Critério de cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

- y) Comprovar que é classificado, ou trabalha conjuntamente no mesmo fundo de investimento com um administrador ou gestor **S1** ou **S2** dentre as regulações prudenciais do Banco Central, podendo apresentar documentação da empresa controladora, quando aplicável (inciso I, § 2º do art. 21 da Resolução CMN 5.272/2025);
- z) Para o administrador do fundo de investimento de qualquer classe, apresentar prova de que detém, no máximo, **50%** (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social (inciso II, § 2º do art. 21 da Resolução CMN 5.272/2025);
- aa) Apresentar **relatórios de gestão de qualidade** emitidos por instituição competente para realizar tal avaliação, indicando "*boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento*" no mínimo, podendo fazer uso de relatórios de instituições coligadas – instituições do mesmo conglomerado, quando aplicável (inciso III, § 2º do art. 21 da Resolução CMN 5.272/2025) – apenas para gestores de fundos de investimentos;

6 A Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros em conjunto com o Diretor Superintendente do HORTOPREV estão autorizados a aceitar ou afastar credenciamentos em critérios diferente dos acima evocados, desde que devidamente fundamentos e justificados, considerando o relevante interesse público, oportunidade e conveniência.

DOCUMENTAÇÃO

7 Os documentos exigidos para o credenciamento, quando solicitados às instituições financeiras ou encaminhados por estas, poderão ser apresentados:

- a) Em via digital, encaminhados para investimentos@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br de e-mail institucionais ou disponibilizados de sítios na rede mundial de computadores, desde que sejam da própria empresa em credenciamento ou de órgãos reguladores oficiais;
- b) Em via física, protocolados na sede institucional do HORTOPREV ou entregues em mãos a servidor do quadro efetivo do HORTOPREV;

8 As certidões e documentos expedidos deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da solicitação do credenciamento e os documentos cujo prazo de validade não estiverem expressamente estipulados em seu corpo, se aplicável, terão seus prazos de validade considerados de 180 (cento de oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

9 O HORTOPREV poderá requerer informações complementares à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente ao interessado, sendo estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das documentações ou informações complementares, prorrogável mediante apresentação de justificativa, sob pena de potencial arquivamento do processo de credenciamento.

JULGAMENTO

10 Julgar-se-á credenciada a instituição financeira que apresentar e comprovar todas as informações e documentações de habilitação e credenciamento, requeridas na política de investimentos e neste regulamento, bem como for considerada apta quanto à inexistência de conflitos de interesse, fatos que devem ser devidamente

fundamentados e justificados, com base em critérios técnicos, objetivos e registrados em processo administrativo.

11 A homologação do credenciamento estará a cargo do Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros em conjunto com o Diretor Superintendente do HORTOPREV (nos termos do art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022) .

12 A homologação do credenciamento, bem como da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, firmada pelo Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros em conjunto com o Diretor Superintendente do HORTOPREV.

13 O termo de credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

14 O resultado do pedido de credenciamento, se favorável, será publicado em hortoprev.hortolandia.sp.gov.br e extrato de credenciamento será publicado no Diário Oficial de Hortolândia.

VIGÊNCIA

15 Este credenciamento ficará permanentemente aberto até sua revogação ou substituição.

16 O termo de credenciamento, terá vigência de no máximo:

- a) de 2 (dois) anos, o qual deverá ser atualizado neste período, nos termos do inciso II do art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022; ou
- b) até o descredenciamento;

DESCRENCIAMENTO

17 A instituição será descredenciada, sendo garantido o direito à ampla defesa e contraditório, quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

- c) Vontade da Administração, devidamente motivada e fundamentada, desde que baseada em critérios técnicos, objetivos e devidamente registrados em processo administrativo;
- d) Vencimento do credenciamento sem intenção de renovação do credenciado;
- e) Constatação de fraude, irregularidade grave ou prática que comprometa a boa-fé, a lealdade ou a integridade da instituição perante o HORTOPREV;
- f) Demais requisitos derivados diretamente de Lei (inclusive os oriundos de delegação legislativa, como a Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Portarias do Ministério da Previdência);

18 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19 O descredenciamento implica na impossibilidade de envio de novos recursos às instituições descredenciadas até que novo credenciamento ocorra.

DISPOSIÇÕES GERAIS

20 O HORTOPREV se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o credenciamento, quando necessário.

21 A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

22 A distribuição da demanda de alocação dos recursos dentre as entidades credenciadas ficará a cargo da Gestão dos Investimentos do HORTOPREV, mediante processo com ritos internos.

23 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

24 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente regulamento, bem como a

não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas, observando-se rigorosamente os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto ao tratamento de dados a que tiverem acesso.

25 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o HORTOPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

26 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

27 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento.

28 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.